



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.892, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder
Executivo a contratar
operação de crédito
junto à Caixa
Econômica Federal, e
dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$
35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA -
Modalidade Apoio Financeiro, destinados à aplicação em despesas de capital na
cidade de Bento Gonçalves/RS, observada a legislação vigente, em especial as
disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos advindos da contratação de
operação de crédito serão aplicados em investimentos no âmbito de infraestrutura
na área urbana no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do
financiamento pelo Município de Bento Gonçalves/RS, fica o Poder Executivo
autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a
modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios
(FPM) a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a
que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em
créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão
consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos
encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º,
desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 14 / 09 / 22

JS